



Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES  
**CONTRATO Nº 113/2022**

Processo nº. 1601/2022  
Concorrência Pública nº 01/2022.  
ID Cidades: 2022.070E0700001.01.0004

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA  
R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Sra. **LIDIANI PEIXOTO SUAVE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 – SPTC/ES, residente e domiciliada na rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, doravante denominado CONTRATANTES.

Do outro lado, a empresa **R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. **09.195.349/0001-09**, com sede à Avenida Coronel Venâncio Flores, nº. 1.188, Edifício San Karlo, 2º Andar, sala 20, centro, Aracruz-ES, CEP 29.190-010, por seu representante legal, Senhor **VINICIUS BALBI RAMPINELI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob nº. 147.567.137-77 e R.G. nº 3.658.785-SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES QUE, PARA MELHOR ATENDIMENTO E DETALHAMENTO, SERÃO APRESENTADAS SOB FORMA DE LOTES.

**1.2** - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Descrição dos itens e preço aceito pela Administração é conforme a PROPOSTA COMERCIAL aceita pela Administração na CONCORRENCIA Nº. 01/2022, as fls. **3041 a 3054** dos autos do processo licitatório, se tratando exclusivamente do LOTE Nº. **01**.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação:

**008 – Secretaria Municipal de Obras**

**001 – Secretaria Municipal de Obras**

Projeto Atividade: 1.030-Pavimentação do Bairro Canaã  
Elemento de Despesa: 4490.5100.000-Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 1990.0000.000-Outras destinações vinculadas de recursos  
Ficha nº **303**

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - O valor do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R\$ 4.177.763,65 (quatro milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora da **CP Nº 01/2022** e em anexa a este instrumento.

**3.2** - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por medição, serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

**3.3** - O pagamento dos serviços realizados será efetuado no prazo fixado no TERMO DE REFERENCIA, após a medição ser atestada em sua execução da etapa dos serviços.

**3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.4.1 – Primeira medição**

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Diário de Serviços do mês em referência;
- 4) Relatório fotográfico do mês em referência;
- 5) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 6) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA ou CRA (conforme o caso);
- 7) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- 8) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos Serviços medidos;
- 9) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 10) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês(es) dos serviços medidos;
- 11) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 12) Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato;

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – Cep.: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273  
Site: [www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br) e-mail: [cpl@sooretama.es.gov.br](mailto:cpl@sooretama.es.gov.br) Contrato nº 113/2022





3201	<i>b</i>
Nº.	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

- 5.5** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no serviço.
- 5.6** – A CONTRATADA fica obrigada a manter o serviço por sua conta e risco, durante o período de execução, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 5.7** – A CONTRATADA providenciará, às suas custas, todas as licenças relacionadas ao serviço e a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do termo de referência, sendo que qualquer exigência que implique modificações no projeto/termo de referência deverá ser obtida autorização por escrito do MUNICÍPIO.
- 5.8** – Ser for exigido pela PMS, correrá à conta da CONTRATADA a manutenção de placa de serviços instalada conforme o modelo que vier a ser fornecido pelo MUNICÍPIO.
- 5.9** – A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato, conforme determinam as Leis em vigor, perante os conselhos fiscalizadores responsáveis, como exemplo, o CREA, se for o caso.
- 5.9.1** – A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao MUNICÍPIO, da via da A.R.T. destinada ao CONTRATANTE, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Receptor.
- 5.10** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais empregados. Ou, por ocasião de acidentes provocados por seus funcionários a terceiros.
- 5.11** – Poderá o MUNICÍPIO, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a reexecução de qualquer parte (etapa) dos serviços, casos estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o contratado (termo de referência - ANEXO I), Normas Técnicas e especificações próprias.
- 5.12** – A CONTRATADA obrigará-se-á a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- 5.13** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.14** – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 5.15** – Deverão a todo tempo, ser observadas as cláusulas e condições fixadas no convênio/portaria firmado entre a Prefeitura de Sooretama-ES e a SEDURB – Secretaria de Estado de Saneamento Básico, Habitação e Desenvolvimento Urbano, sob nº. 066-R, de 10/02/2022.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

**6.1.** Os preços contratados "**poderão**" ser reajustados desde que decorrido **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, de acordo com a Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, através da variação dos índices de reajustamento da Fundação Getúlio Vargas – FGV, como segue:

$$R = Vx(I - I_0)$$

$I_0$

Onde:

**R** = Valor do reajustamento procurado;  
**V** = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;  
**I<sub>0</sub>** = Índice do mês do orçamento base da PMS  
**I** = Índice relativo ao mês de anuidade da **data-base do orçamento da PMS**

**6.2** - Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos as Leis Complementares, Índices, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas mais econômicas de vantagem e de interesse da Administração da PMS.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

**7.1** - O prazo de vigência de cada contrato se encerrará após o decurso de 60 (sessenta) dias daquele destinado à execução, determinando no competente cronograma físico financeiro, considerando a necessidade específica de cada lote, e será contado a partir da assinatura do pacto, cabendo sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial para satisfazer a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.1.1** - O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.666/93. (serviço continuado)

**7.1.2** - O prazo para assinatura do contrato é de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim, **podendo**, a critério da Administração ser prorrogado por igual período 01 (uma) única vez.

**7.1.3** - O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico da obra, ou seja, até 180 dias, a contar da emissão da ordem de serviços.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

**8.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



3202	10
Nº.	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

**8.1** – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

**8.1.1 – Unilateralmente pela Administração:**

- 1) Quando houver modificação do projeto base/termo de referência ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

**8.1.2 – Por acordo entre as partes:**

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços

### 8 - CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**9.1 – Compete à Contratante:**

- 9.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 9.1.2 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a publicação de extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 9.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.1.4 Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 9.1.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento dos serviços, quando for o caso, em até 15 dias após a comunicação escrita da Contratada, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8666/93.
- 9.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.1.7 Cumprir no que lhe compete, as normas e cláusulas estipuladas no TERMO de referência – ANEXO I do edital e seus demais complementares anexos, que originaram a presente contratação.

**9.2 – Compete à Contratada:**

- 9.2.1 Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes dela, incluindo sinalização, materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços;
- 9.2.2 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;
- 9.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.2.4 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado.
- 9.2.5 Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- 9.2.6 Responsabilizar-se pela vigilância no local da execução dos serviços, quando for o caso.
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual.
- 9.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
  - 9.2.8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.2.10 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.11 Cumprir rigorosamente todos os termos e elementos apresentados nas planilhas, termo de referência e composições utilizadas e dispostas no EDITAL da licitação que originou a presente contratação.
- 9.2.12 – A contratada deverá cumprir rigorosamente as instruções e condições de execução dos serviços, previstas no TERMO de referencia que fundamentou o edital da presente contratação, não podendo alegar desconhecimento de suas cláusulas e condições.
- 9.2.13 - A todo tempo, observar as cláusulas e condições fixadas no Edital e anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**10.1** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigará-se à contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.



3203	fo
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**11.1.1** - Quando a CONTRATADA não der aos serviços o andamento previsto, terá multa variado de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento do cronograma Físico e Financeiro da obra, apurado de cada medição mensal;

**11.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

**11.1.3** - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, 3,0% (três por cento) do valor residual do contrato;

**11.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

**11.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

**11.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário Ordenador da despesa, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos ser protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 2 (dois) desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**12.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

**I** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

**II** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**IV** - atraso injustificado da entrega;

**V** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

**VI** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**12.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

**13.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal gestora, qualificada neste como contratante, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**14.2.** A Secretaria Municipal contratante, designará através de portaria, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**15.1** - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.



3204	10
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:**

17.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 - Fica eleito o foro de Linhares/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 24 de junho de 2022.

*[Signature]*  
**ALESSANDRO BRÖDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
**LIDIANI PEIXOTO SUAWE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**CONTRATANTE**

Digitally signed by R A  
SERVICOS DE CONSTRUCAO  
CIVIL EIRELI:09195349000109  
DN: cn=R A SERVICOS DE  
CONSTRUCAO CIVIL  
EIRELI:09195349000109, ou=Se  
cretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB,o=ICP-  
Brasil,i=ARACRUZ, st=ES, c=BR  
Date: 2022.06.23 07:53:09 -0300

Digitally signed by VINICIUS  
BALBI  
RAMPINELLI:14756713777  
DN: cn=VINICIUS BALBI  
RAMPINELLI:14756713777, ou=S  
ecretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB,o=ICP-Brasil, c=BR  
Date: 2022.06.23 07:53:25 -0300

**R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**  
**CNPJ: 09.195.349/0001-09**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: (1) \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_